LEI Nº 1.667, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.005

"Cria o Conselho Municipal de Trânsito (CMT) de São João da Boa Vista e dá outras providências"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º: Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito (CMT) de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º: O Conselho criado no artigo anterior será dirigido por um Conselheiro Presidente, assessorado por 9 (nove) Conselheiros Consultivos, sendo que todos terão os respectivos suplentes.

ARTIGO 3º: O Conselheiro Presidente será de livre escolha do Prefeito Municipal e os Conselheiros Consultivos serão nomeados pelo Prefeito depois de indicação na seguinte proporção:

a) Três conselheiros que serão indicados pelo Prefeito Municipal

b) Dois conselheiros que serão indicados pela Câmara Municipal

c) Um conselheiro que será indicado pelo diretor do departamento municipal a que estiver subordinado o setor de trânsito do Município.

d) Um conselheiro indicado pela Polícia Civil

e) Um conselheiro indicado pela Polícia Militar

f) Um conselheiro indicado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista.

PARÁGRAFO ÚNICO: A indicação de cada Conselheiro deverá vir acompanhada do respectivo suplente.

ARTIGO 4º: Tanto o Conselheiro Presidente como os Conselheiros Consultivos servirão sem remuneração, sendo seus serviços considerados de relevância para a sociedade sanjoanense.

ARTIGO 5º: O mandato de cada conselheiro será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

ARTIGO 6º: As atribuições do Conselho Municipal de Trânsito (CMT) criado por esta lei serão estabelecidas em decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 dias à contar da entrada em vigor desta lei.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 162, de 05 de novembro de 1970 e nº 178, de 07 de novembro de 1980.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e cinco (14.10.2005).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal